



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 12 de agosto de 2023

Edição nº 3143 Pag.27

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de setembro de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

ADMINISTRATIVO

Sem Publicação

DESPACHOS

Sem Publicação

CAUTELAR

PROCESSO: 14757/2023

NATUREZA: Representação com pedido de Medida Cautelar

OBJETO: Representação com pedido de medida cautelar interposta pela Empresa Biotargeting Representações e Comercio de Produtos para Saúde LTDA, inscrita sob o CNPJ 09.156.008/0001-16, em face do Sr. Walter Siqueira Brito, Presidente do Centro de Serviços Compartilhados – CSC, no âmbito do Estado do Amazonas, bem como da Comissão Técnica da Central de Medicamentos da Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas – CEMA por supostas irregularidades na condução do Pregão Eletrônico nº 310/2023 – CSC.

ÓRGÃO: CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS – CSC E COMISSÃO TÉCNICA DA CENTRAL DE MEDICAMENTOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAZONAS – CEMA.

REPRESENTANTE: EMPRESA BIOTARGETING REPRESENTAÇÕES E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.

REPRESENTADO: CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS – CSC E COMISSÃO TÉCNICA DA CENTRAL DE MEDICAMENTOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAZONAS – CEMA.

RELATOR: Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho

DESPACHO

GTE-MPU,

Ao



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 12 de agosto de 2023

Edição nº 3143 Pag.28

1. Tratam os autos de Representação com pedido de medida cautelar interposta pela Empresa Biotargeting Representações e Comercio de Produtos para Saúde LTDA, inscrita sob o CNPJ 09.156.008/0001-16, em face do Sr. Walter Siqueira Brito, Presidente do Centro de Serviços Compartilhados – CSC, no âmbito do Estado do Amazonas, bem como da Comissão Técnica da Central de Medicamentos da Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas – CEMA por supostas irregularidades na condução do Pregão Eletrônico nº 310/2023 – CSC

2. Preliminarmente, registro que o processo foi admitido por meio do Despacho nº 1032/2023 – GP, pelo Exmo. Conselheiro Presidente Érico Xavier Desterro e Silva, publicado no DOE-TCE/AM em 11/09/2023 (fl. 436).

3. Antes da análise do mérito, registro o preenchimento dos requisitos de admissibilidade, nos termos do art. 288 da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM, uma vez que o Representante tem legitimidade para ingressar com a presente demanda e a Representação é o instrumento adequado para situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 8666/1993 E Lei nº 14.133/2021.

4. Quanto aos pressupostos para concessão de Medida Cautelar, são dois os requisitos cumulativos indispensáveis à concessão de medidas cautelares, quais sejam: o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*.

5. O *fumus boni iuris* está ligado à plausibilidade ou aparência do direito afirmado pelo próprio autor na ação principal. Em outras palavras, para que o autor do processo possa fazer jus a uma tutela cautelar, terá de demonstrar que os fatos narrados na inicial são plausíveis. Já o outro requisito inerente à concessão do provimento cautelar pelo juiz é o *periculum in mora* ou o perigo ou risco na demora do provimento definitivo. Significa dizer que deve haver um risco de dano, perecimento, destruição, desvio, deterioração ou qualquer mutação em pessoas, bens e provas para a prestação perfeita e justa da tutela jurisdicional.

6. Pois bem, o fato em análise retrata supostas irregularidades na condução do Pregão Eletrônico nº 310/2023 – CSC. A empresa Representante argumenta que mediante a comunicação oficial intitulada "Ofício-Circular nº 285/2023 - GP/CSC" (Documento 04), em contrariedade à prática adotada nos anos anteriores, o órgão



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [/tceam](https://twitter.com/tceam) [/tce-am](https://www.youtube.com/channel/UCe-am) [/tceamazonas](https://www.youtube.com/channel/UCe-am) [/tceam](https://www.youtube.com/channel/UCe-am)



Manaus, 12 de agosto de 2023

Edição nº 3143 Pag.29

responsável pelo andamento do certame, o CSC, acatou a impugnação feita ao Edital e revogou a exigência previamente estabelecida no **item 12.2.3.3.1.3**, o qual perdurava por um longo período. Sendo que ao proferirem uma decisão sem uma motivação adequada, os órgãos representados violaram os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, conforme indicado em seu artigo 5º. Este artigo exige a consideração de princípios como o interesse público, a motivação, a segurança jurídica, a razoabilidade, a proporcionalidade, entre outros. No item 12.2.3.3.1.3 consta a seguinte exigência:

12.2.3.3.1.3. Laudo de ensaio ou documento similar, emitido por Organismo de Avaliação de Conformidade – OAC, credenciado pelo INMETRO, atestando a conformidade do produto, nos termos da ABNT NBR 13904, para lote em circulação no mercado.

7. A Representante aduziu que uma modificação em um requisito que está firmemente estabelecido ao longo de muitos anos, um requisito fundamental para assegurar a qualidade de produtos médico-hospitalares, sem uma justificação sólida e coerente, torna-se evidente a prática de uma ação ilegal que pode acarretar danos financeiros ao Estado ou prejudicar o bem-estar público, particularmente no contexto da saúde pública.

8. Diante dos argumentos e materialidade apresentados estão preenchidos pressupostos para concessão de Medida Cautelar quais sejam: o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, uma vez que os fatos narrados na inicial são plausíveis e há um risco de dano financeiros e prejuízos ao bem estar público, pois a retirada do Edital do Pregão referente à exigência do Laudo de ensaio ou documento similar, emitido por Organismo de Avaliação de Conformidade – OAC, credenciado pelo INMETRO, atestando a conformidade do produto, nos termos da ABNT NBR 13904, para lote em circulação no mercado, pode acarretar a aquisição dos produtos de baixa qualidade.

9. Ante o exposto, **CONCEDO A MEDIDA CAUTELAR** requerida pela Empresa Biotargeting Representações e Comercio de Produtos para Saúde LTDA, inscrita sob o CNPJ 09.156.008/0001-16, no sentido de suspender o Pregão Eletrônico nº 310/2023 – CSC por supostas irregularidades na condução do certame.

10. Ato contínuo, remeto os autos ao GTE-MPU, a fim de adotar as seguintes providências:

- a) Publicar a presente Decisão Monocrática no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em até 24 (vinte e quatro) horas, em observância ao §8º, art. 42-B, da Lei 2423/96, alteração dada pela LC nº 204/2020;





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 12 de agosto de 2023

Edição nº 3143 Pag.30

- b) Oficiar a EMPRESA BIOTARGETING REPRESENTAÇÕES E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA e seus Advogados e o Diretor- Presidente do Centro de Serviços Compartilhados informando acerca da **suspensão da Homologação do Pregão Eletrônico nº 310/2023 – CSC**.
- c) Oficiar o Sr. WALTER SIQUEIRA BRITO Diretor-Presidente do Centro de Serviços Compartilhados, para que no prazo de cinco dias apresente justificativas sobre a retirada do Edital do Pregão 310/2023-CSC do item **12.2.3.3.1.3**. Laudo de ensaio ou documento similar, emitido por Organismo de Avaliação de Conformidade – OAC, credenciado pelo INMETRO, atestando a conformidade do produto, nos termos da ABNT NBR 13904, para lote em circulação no mercado.

3 Em ato contínuo, após apresentação de defesa, retorne-me os autos.

Manaus, 12 de setembro de 2023.


ALÍPIO REIS FIRMO FILHO
Conselheiro Substituto

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 67/2023-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Conselheiro Luís Fabian Pereira Barbosa, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 11883/2020**, e cumprindo o Acórdão nº 1116/2015 – TCE – Tribunal Pleno nos autos do Processo nº 10554/2015, que trata da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Ipixuna, Exercício de 2012, ficam **NOTIFICADOS a Sra. ANA MARIA FARIAS DE OLIVEIRA**, Prefeita do Município à época, e a empresa **J R P DO VALE, CNPJ 11.019.477/0001-35**, representada pelo seu Administrador, o **Sr. JOSÉ RIBAMAR PEREIRA DO VALE**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [f /tceam](https://www.facebook.com/tceam) [t /tceam](https://www.twitter.com/tceam) [tce-am](https://www.youtube.com/tce-am) [tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [tceam](https://www.youtube.com/tceam)